

## EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### DECRETO Nº 2.685, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Homologa a Resolução 423/2021-CONSEP, de 29 de junho de 2021, do Conselho Estadual de Segurança Pública, referente ao Plano Estadual de Enfrentamento à LGBTIFOBIA para os anos 2021/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando a Resolução nº 155/2010, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que criou, no âmbito do Sistema de Segurança Pública, o Comitê Gestor responsável pela operacionalização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de Segurança Pública de Combate à Homofobia;

Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação e julgamento, merecendo aprovação dos Conselheiros presentes na 363ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Segurança Pública, realizada em 29 de junho de 2021;

Considerando que as decisões do Conselho Estadual de Segurança Pública são expressas por meio de resoluções, que poderão ser submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 26 da Resolução nº 351/2018-CONSEP, aprovada pelo Decreto nº 315, de 20 de setembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 423/2021-CONSEP, de 29 de junho de 2021, aprovada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública, referente ao Plano Estadual de Enfrentamento à LGBTIFOBIA para os anos 2021/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de maio de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de outubro de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### RESOLUÇÃO Nº 423/2021-CONSEP

EMENTA: PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À LGBTIFOBIA / 2021-2023 (PEE+ LGBTIFOBIA)

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.584/2011, com alterações da Lei nº 8906/2019, e Resolução 351/2018, de 12/12/2018 - Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315/19, de 20/09/2019 (DOE nº 33.989, de 23/09/2019), e Resolução 408-2020, homologada pelo Decreto nº 1.465, respectivamente.

Considerando que no ano de 2004 consolidou-se o Programa "Brasil Sem Homofobia" como proposta adotada pelo Governo Federal por meio do Programa de Ações voltado para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, e

Considerando que no ano de 2007, a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, através da Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos e da Coordenação de Proteção à Livre Orientação Sexual, apresentou ao movimento social o Plano Estadual de Segurança e Combate à Homofobia; Considerando que nesse sentido, em 2008, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, através da Portaria 016/2008 - SEDUC, efetivou o direito ao uso do Nome Social de Travestis e Transexuais nas Escolas Públicas do Estado do Pará;

Considerando que em 2008, ocorreu a proposição de criação de um comitê com a finalidade inicial de realizar um estudo do Plano apresentado ao CONSEP, a fim de adaptá-lo a um Programa de ações para o Sistema de Segurança Pública, conforme as diretrizes da Resolução nº 119-2008 - CONSEP, documento gênese do Comitê Gestor;

Considerando o desenvolvimento dessas atividades em 2009, ocorreu a criação da Delegacia de Combate aos Crimes Discriminatórios e Homofóbicos;

Considerando a consolidação dessa política, no âmbito da Administração Pública Estadual em 2010, a Sociedade Civil Organizada (SCO) local apresentou ao Governo do Estado, diversas demandas relacionadas aos vários tipos de violências contra a População LGBT e a proposta de criação de um instrumento estratégico de intervenção desse fenômeno, a partir da estrutura da Segurança Pública do Estado.

Considerando que foi nesse diapasão que na 241ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 22 de outubro de 2010, foi criado no âmbito do Sistema de Segurança Pública, o Comitê Gestor do Plano Estadual de Segurança Pública de Combate à Homofobia, aprovada pelo Plenário do CONSEP, nas Reuniões Ordinárias nºs 191ª e 197ª, realizadas em 15 de dezembro de 2008 e 11 de maio de 2009, respectivamente, sendo consolidado com isso a Resolução nº 155, que no seu art. 1º, estabelece a criação e regulamentação do Comitê Gestor, responsável pela operacionalização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de Segurança Pública e Combate à Homofobia; Considerando finalmente, que a Coordenação do Comitê Gestor do Plano Estadual de Segurança Pública de Combate à Homofobia, apresentou a proposição de criação do Plano de Enfrentamento à LGBTIFOBIA, tendo recebido o protocolo 2020/1023785 e 2021/72410, e juntados ao

PROCESSO 001/2021, recebeu o parecer favorável emitido pelo Conselheiro João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo - Defensor Público Geral do Estado, acatado pela unanimidade dos membros do CONSEP, presentes no Plenário da 363ª Reunião Ordinária, em 29/06/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Estadual de Enfrentamento à LGBTIFOBIA - ANO 2021-2023-(PEE+LGBTIFOBIA), que deverá nortear no âmbito da administração do Estado do Pará as ações políticas e afirmativas para o segmento de pessoas LGBTQI+, na conformidade que estabelece o art. 6º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, Resolução nº 351/2018, homologado pelo Decreto nº 315, de 20 de setembro de 2019, na forma, conteúdo e especificidades constantes do Anexo.

Art. 2º Aprovar o Plano Estadual de Enfrentamento à LGBTIFOBIA - ANO 2021-2023, constitui-se dos seguintes objetivos:

- a) Aprimorar a participação dos órgãos integrantes no Comitê Gestor;
- b) Elaborar Planos de Trabalho Anuais;
- c) Estabelecer regimento interno ao Comitê;

d) Construir propostas de captação de recursos de fontes públicas e privadas.

Art. 3º Fica criado o Grupo de Trabalho para monitoramento e avaliação dos objetivos, estratégias e ações do Plano Estadual de Enfrentamento à LGBTIFOBIA - ANO 2021-2023, todos os dados e informações necessárias para acompanhamento do desenvolvimento do Plano.

Art. 4º O Grupo de Trabalho de Monitoramento que alude o artigo anterior será coordenado pela vice-presidência do CONSEP e constituída por mais quatro (4) integrantes dos entes, sendo dois (2) governamentais e dois (2) não governamentais escolhidos entre os membros do Comitê Gestor do Plano Estadual de Segurança Pública de Combate à Homofobia, tendo a missão de analisar e emitir parecer mensal, sobre as ações e atividades desenvolvidas, apresentando-os ao Plenário do Colegiado, e no final do exercício de 2021, examinar as possibilidades de alterações do plano para o ano seguinte, a serem submetidas à apreciação do Conselho.

Art. 5º Ocorrendo a necessidade de quaisquer alterações no Plano Estadual de Enfrentamento à LGBTIFOBIA - ANO 2021-2023, deverão ser encaminhadas pela Coordenação do Comitê Gestor do Plano Estadual de Segurança Pública de Combate à Homofobia, que tombadas em processo, com designação de relator, serão apreciadas e aprovadas pelo Plenário do Colegiado, sendo executadas mediante autorização disposta em Resolução do CONSEP.

Art. 6º No relatório anual do GT de Combate à Homofobia, deve ser criado um item especial com as informações de monitoramento do Plano, relatando metas alcançadas, e justificando aquelas, que porventura deixaram de ser cumpridas, além de relatar entraves encontrados no decorrer do processo.

Art. 7º Os recursos para execução do presente Plano serão oriundo das fontes previstas no § 2º, art. 11 da Resolução nº 351/2018, de 13/12/2018, homologada pelo Decreto nº 315, de 20 de setembro de 2019.

Art. 8º Esta Resolução após homologação do Chefe do Poder Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSEP, em 29 de junho de 2021.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

#### ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 423/2021 - CONSEP

##### PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À LGBTIFOBIA - Anos - 2021-2023-(PEE+ LGBTIFOBIA)

1. Responsabilidade da produção - Comitê Estadual de Plano Estadual de Combate à Homofobia, ente criado, formado e integrado por entidades governamentais e não governamentais representantes da sociedade civil, integrantes do segmento LGBTQIA+, disposta no art. 1º, da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 2010, estabelecendo a criação e regulamentação do Comitê Gestor, responsável pela operacionalização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de Enfrentamento e Combate à Homofobia;

2. Aprovado pelo - Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, através da Resolução nº 423/2021, de 29 de junho de 2021, aprovada pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes na 363ª Reunião Ordinária do Colegiado, em 29 de junho de 2021;

3. Orientação/Matriz/Alinhamento - Programa Nacional de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBTQIA+ e de Promoção da Cidadania Homossexual, elaborado pelo Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Combate à Discriminação;

4. Execução: SEGUP, SEJUDH, PMPA, PCPA, CBM-PA, SEAP, DPE, Ouvidoria do SIEDS, representante da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos e por cinco (5) representantes indicados pelo Movimento LGBT do Pará, correspondentes aos segmentos de homossexualidade que o integra (lésbica, gay, bissexual, travesti e transexual), através de seus comandos, direções e órgãos que os compõem;

5. Acompanhamento/Avaliação/Proposituras: ficará a cargo do Grupo de Trabalho para monitoramento e avaliação dos objetivos, disposta no art. 3º da presente Resolução, em um trabalho articulado com setor da SEGUP/ DIPREV encarregado do monitoramento das metas e ações previstas no Plano;

6. Realinhamento/Alterações do Plano serão propostas pelo GT de Monitoramento e encaminhadas pela Coordenação Geral do Comitê ao CONSEP, tombadas em processo, com designação de relator, a serem apreciadas/aprovadas pelo Plenário do Colegiado, autorizadas mediante Resolução;